



LEI Nº 2.084/2024

**Institui a Rota da Cachaça de Alambique MG482 no Município de Piranga-MG, que faz parte do Pólo da Cachaça do Vale do Piranga e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Rota da Cachaça de Alambique MG482 no Município de Piranga-MG, que faz parte do Pólo da Cachaça de Alambique do Vale do Piranga, com o objetivo de:

- I - Valorizar a produção artesanal de cachaça de alambique do município;
- II - Promover o turismo cultural, gastronômico e rural;
- III - Fortalecer a economia local e incentivar a geração de empregos;
- IV - Preservar e divulgar as tradições culturais relacionadas à produção da cachaça de alambique.

**Art. 2º** - A Rota da Cachaça de Alambique será composta por estabelecimentos da cadeia produtiva da cachaça, propriedades rurais e pontos turísticos que estejam diretamente ligados à produção, comercialização e história da cachaça no município.

**Parágrafo único** - Poderão integrar a Rota da Cachaça de Alambique:

- I - Alambiques registrados e regularizados;
- II - Fazendas e sítios históricos relacionados à produção de cachaça de alambique;
- III - Bares, restaurantes e lojas que promovam e comercializem a cachaça de alambique artesanal local;
- IV - Pontos turísticos que complementem a experiência cultural da rota.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, será responsável por:

- I - Identificar e cadastrar os estabelecimentos e produtores interessados em integrar a Rota da Cachaça de Alambique;
- II - Desenvolver material promocional, como mapas, guias e campanhas publicitárias;
- III - Estimular a capacitação dos produtores e trabalhadores do setor turístico;
- IV - Fomentar parcerias com o setor privado para a execução de ações de divulgação e infraestrutura.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 12/12/2024



Prefeitura de  
**Piranga**

**Art. 4º** - Os estabelecimentos participantes deverão cumprir as exigências legais e ambientais vigentes, garantindo boas práticas de fabricação e atendimento ao público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 12 de dezembro de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
LEI Nº 2.084/2024**

Institui a Rota da Cachaça de Alambique MG482 no Município de Piranga-MG, que faz parte do Pólo da Cachaça do Vale do Piranga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Rota da Cachaça de Alambique MG482 no Município de Piranga-MG, que faz parte do Pólo da Cachaça de Alambique do Vale do Piranga, com o objetivo de:

I - Valorizar a produção artesanal de cachaça de alambique do município;

II - Promover o turismo cultural, gastronômico e rural;

III - Fortalecer a economia local e incentivar a geração de empregos;

IV - Preservar e divulgar as tradições culturais relacionadas à produção da cachaça de alambique.

**Art. 2º** - A Rota da Cachaça de Alambique será composta por estabelecimentos da cadeia produtiva da cachaça, propriedades rurais e pontos turísticos que estejam diretamente ligados à produção, comercialização e história da cachaça no município.

**Parágrafo único** - Poderão integrar a Rota da Cachaça de Alambique:

I - Alambiques registrados e regularizados;

II - Fazendas e sítios históricos relacionados à produção de cachaça de alambique;

III - Bares, restaurantes e lojas que promovam e comercializem a cachaça de alambique artesanal local;

IV - Pontos turísticos que complementem a experiência cultural da rota.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, será responsável por:

I - Identificar e cadastrar os estabelecimentos e produtores interessados em integrar a Rota da Cachaça de Alambique;

II - Desenvolver material promocional, como mapas, guias e campanhas publicitárias;

III - Estimular a capacitação dos produtores e trabalhadores do setor turístico;

IV - Fomentar parcerias com o setor privado para a execução de ações de divulgação e infraestrutura.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos participantes deverão cumprir as exigências legais e ambientais vigentes, garantindo boas práticas de fabricação e atendimento ao público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 12 de dezembro de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador: CAB6DA12**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/12/2024. Edição 3917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>